PROJETO DE LEI N° 150/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas motorizadas e congêneres, em vias públicas, ciclovias e ciclofaixas, no âmbito do Município de Castro – PR, e dá outras providências.

Art. 1º Estabelece normas de segurança, orientação e conscientização, para a circulação, estacionamento e utilização de equipamentos de mobilidade individual elétrica ou motorizada, tais como patinetes elétricos, bicicletas elétricas e scooters elétricas e congêneres, no Município de Castro –PR.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, define-se equipamento de mobilidade individual:

I – Patinete elétrico: Equipamentos com as seguintes características:

a) Dotado de uma roda ou mais rodas;
b) Provido de motor de propulsão com potência máxima de até 500W (quinhentos watts);
c) Velocidade máxima de fabricação não superior a 25km/h (vinte e cinco quilômetros por hora);
d) Largura não superior a 70cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130cm (cento e trinta centímetros).

II – Bicicleta elétrica: Veículo de propulsão humana, com duas rodas, com as seguintes características:

a) Provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000W (mil watts);
b) Provido de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido);
c) Ausência de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência;

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/A86ZF-7LBGT-E4XWE-PVG2R.

d) Velocidade máxima de auxiliar não superior a 32km/h (trinta e dois quilômetros por hora)
e) As bicicletas elétricas podem ser dotadas de modo de assistência a pé, função que permite ao condutor ativar a assistência do motor elétrico sem pedalar, com um limite de velocidade de até 6km/h (seis quilômetros por hora).

III – Scooters elétricas: Veículos leves de duas rodas, com motor elétrico, sem exigência de habilitação, com as seguintes características:
a) Provido de motor elétrico, com potência nominal máxima de até 1000W (mil watts);
b) Velocidade máxima de auxiliar não superior a 32km/h (trinta e dois quilômetros por hora).

Art. 3º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, patinetes elétricos e congêneres, para circularem, devem ser dotados de:

I - Indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

II – Campainha;

III – Sinalização noturna dianteira, traseira e lateral, incorporadas ao equipamento;

IV - Uso obrigatório de capacete e calçado fechado pelo condutor;

Art. 4º As bicicletas elétricas para circularem, devem ser dotadas de:

I – Indicador e/ou dispositivo eletrônico de velocidade;

II – Campainha;

III – Sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;

IV – Espelho retrovisor do lado esquerdo;

V – Pneus em condições mínimas de segurança;

VI – Uso obrigatório de capacete e calçado fechado pelo condutor.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/A86ZF-7LBGT-E4XWE-PVG2R.

Art. 5º Os condutores de patinetes elétricos devem obedecer às regras de circulação e condutas previstas no CTB, aplicáveis aos ciclistas, e ainda:

I – Utilizar capacete de segurança de forma obrigatória;

II – Respeitar a sinalização de trânsito e dar preferência à pedestres e aos ciclistas;

III – Não fazer uso de fones de ouvido e aparelhos de telefone celular, durante a condução;

IV - Não conduzir o veículo em estado de embriaguez;

V - Manter a velocidade de seu conduzido compatível com a segurança dos demais usuários;

VI – Respeitar a sinalização específica das ciclovias e ciclofaixas.

Parágrafo Único.É vedado o transporte de passageiros em equipamento de mobilidade individual autopropelidos, projetado para uso individual.

Art. 6º A circulação de patinete elétrico, bicicletas elétricas e congêneres nas vias urbanas do Município de Castro, fica permitida àquele que contar com idade mínima não inferior à 14 (quatorze) anos, e estão obrigados a:

I – Preferência de circulação em ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas, nas vias em que houver:

II – Na ausência de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas na via, a circulação deverá ocorrer pelo bordo direito da pista de rolamento, respeitando a sinalização de trânsito e o fluxo de veículos;

III - É vedada a circulação na contramão de direção em via pública, quando na pista de rolamento;

IV – É vedado, em áreas de circulação na pista de rolamento, em vias públicas com velocidade regulamentada acima de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);

V - É vedado, em áreas de circulação de pedestres, desenvolver velocidade superior a 6km/h (seis quilômetros por hora);

VI – Quando necessário a passagem em área de circulação exclusiva de pedestres, para fins de travessia, estacionamento ou qualquer outro fim, a bicicleta elétrica e/ou

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/A86ZF-7LBGT-E4XWE-PVG2R.

equipamento de mobilidade individual autopropelido, deve ser conduzido de forma desmontada, impulsionado pelo condutor na condição de pedestre;

VII – O equipamento, quando em via pública, deve ser estacionado de forma a não obstruir a livre circulação de pedestres e de veículos;

VIII – O equipamento será conduzido de forma a não colocar em risco a segurança dos transeuntes da via pública e do próprio condutor;

IX - É vedado o transporte de animal ou carga.

Art. 7º Os patinetes elétricos deverão ser estacionados em locais destinados ao estacionamento de bicicletas e/ou em áreas definidas pelo Poder Público, para esse fim, vedado:

I – Estacionar os equipamentos sobre as calçadas, destinadas ao uso exclusivo de pedestres e pessoas com dificuldades de locomoção e aqueles autorizados a fazer uso de referido local;

II – Deixar o equipamento de forma a obstruir o acesso à ponto de ônibus e rampas de acessibilidade destinadas à pessoas com dificuldades de mobilidade, ou de forma a obstruir, de qualquer forma, o acesso à estabelecimentos comerciais;

III – Abandonar o equipamento em logradouros e locais de acesso público por período de tempo prolongado.

Art. 8º Cabe a Prefeitura Municipal, por meio de suas Secretarias, envidar esforços visando:

a) Desenvolver campanhas educativas para promover o uso seguro desses veículos;
b) Implantar, em todos os bairros, zonas de uso permitido em praças, parques, ruas e avenidas;
c) Estabelecer pontos de estacionamentos compartilhados (bike racks ou áreas delimitadas);
d) Estimular parcerias com a iniciativa privada para projetos de mobilidade urbana sustentável.

Art. 9ºA fiscalização, enquanto o Município não estiver integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), terá caráter de orientação e educativo, sem aplicação de multas e/ou penalidades administrativas, e/ou criminais.

Art. 10º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, 17 de outubro de 2025.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/A86ZF-7LBGT-E4XWE-PVG2R.

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil**, **Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL
Data: 30/10/2025 14:11:36 -03:00

Gerson Sutil

Vereador Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jaremczuk**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Pedro Jaremczuk
Data: 30/10/2025 13:00:40 -03:00

Pedro Jaremczuk

Vereador

Documento assinado eletronicamente por **Renato Oscar da Silva Cordeiro**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Renato Oscar da Silva Cordeiro
Data: 30/10/2025 12:55:35 -03:00

Renato Oscar da Silva Cordeiro

Vereador

Documento assinado eletronicamente por **Jhonnathan de Sousa Flugel**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

JhonnathanFlugel

Vereador

Assinado eletronicamente por:
ALDORI JOSÉ CORSO
Data: 30/10/2025 12:56:30 -03:00

Aldori José Corso

Vereador

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
João Paulo Machado
Data: 30/10/2025 13:40:29 -03:00

João Paulo Machado

Vereador

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Levi Napoli Pinheiro**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Antonio Levi Napoli Pinheiro
Data: 30/10/2025 12:52:47 -03:00

Antonio Levi Napoli Pinheiro

Vereador

Documento assinado eletronicamente por **Kleber Roberto Sviercoski**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Kleber Roberto Sviercoski
Data: 30/10/2025 12:52:31 -03:00

Kleber Roberto Sviercoski

Vereador

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cesar Canha Ferreira**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Luiz Cezar Canha Ferreira

Vereador

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barth Antão Castro**, **Vereadora da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Maria de Fátima Barth Antão Castro
Data: 30/10/2025 12:53:04 -03:00

Maria de Fátima Barth Antão Castro

Vereadora

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Farias**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
PAULO CESAR DE FARIAS
Data: 30/10/2025 13:02:08 -03:00

Paulo Cesar de Farias

Vereador

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nocera Junior**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Paulo Roberto Nocera Junior
CPF: ***.291.289-**
Data: 03/11/2025 16:33:54 -03:00

Paulo Roberto Nocera Junior

Vereador

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo dos Santos**, **Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
Ricardo dos Santos
Data: 30/10/2025 14:59:42 -03:00

Ricardo dos Santos

Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/A86ZF-7LBGT-E4XWE-PVG2R.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de regulamentação do uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos**,** como patinetes elétricos, bicicletas elétricas e scooters elétricas, visa atender a uma crescente demanda por alternativas de transporte sustentável, seguro e eficiente dentro do Município de Castro – PR. Com o aumento expressivo no uso desses equipamentos, torna-se necessário estabelecer regras claras de circulação, segurança e convivência no espaço urbano.

O uso desordenado desses equipamentos pode colocar em risco tanto seus condutores quanto pedestres e outros usuários das vias públicas. Ao estabelecer critérios como uso obrigatório de capacete, sinalização noturna, limite de velocidade e equipamentos de segurança**,** esta lei busca reduzir o número de acidentes e preservar vidas.

A falta de regulamentação adequada tem resultado em estacionamentos irregulares, obstrução de calçadas, rampas de acessibilidade, e pontos de ônibus**,** prejudicando principalmente pedestres, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis. O projeto prevê normas claras de estacionamento e circulação, promovendo uma convivência urbana mais harmônica.

Além da regulamentação, o projeto prevê ações educativas por parte do Poder Público Municipal, como campanhas de orientação, implantação de zonas seguras para uso dos veículos, e parcerias com a iniciativa privada**,** garantindo que a implementação da lei seja efetiva, participativa e gradual.

Portanto, esta lei surge como uma resposta necessária e moderna aos desafios da mobilidade urbana contemporânea. Ao regulamentar o uso desses novos meios de transporte, o Município de Castro avança na promoção de um trânsito mais seguro, inclusivo, sustentável e compatível com as transformações tecnológicas e sociais em curso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 17 de outubro de 2025.

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/A86ZF-7LBGT-E4XWE-PVG2R.

Gerson Sutil
Vereador Presidente

Pedro Jaremczuk
Vereador

Renato Oscar da Silva Cordeiro
Vereador

JhonnathanFlugel
Vereador

Aldori José Corso
Vereador

João Paulo Machado
Vereador

Antonio Levi Napoli Pinheiro
Vereador

Kleber Roberto Sviercoski
Vereador

Luiz Cezar Canha Ferreira
Vereador

Maria de Fátima Barth Antão Castro
Vereadora

Paulo Cesar de Farias
Vereador

Paulo Roberto Nocera Junior
Vereador

Ricardo dos Santos
Vereador

Documento assinado no Dropsigner. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.dropsigner.com/validate/A86ZF-7LBGT-E4XWE-PVG2R.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: A86ZF-7LBGT-E4XWE-PVG2R

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Kleber Roberto Sviercoski em 30/10/2025 12:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,800548 Long: -50,005302 Precisão: 1126 (metros)

Autenticação	kleber@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

27B3nu9sea5ka+am/6Fb6KPAxTYCRwTy+QIaY2pFvjQ= SHA-256

✔ Antonio Levi Napoli Pinheiro em 30/10/2025 12:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	levi@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

6fbMOTU3CIaur7qAXogK0/Ut2HfRQQ3OyLMx1d4F+QU= SHA-256

✔ Maria de Fátima Barth Antão Castro em 30/10/2025 12:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	fatima@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

unnmRUESlwvqjgVR7CUAkDdt2EwykwhUPMN6oVav5oY= SHA-256

✔ Renato Oscar da Silva Cordeiro em 30/10/2025 12:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
2804:214:9963:85b3:fc90:c820:993f:7053	Não disponível

Autenticação	renato@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

0+rO0d+s0GSffWbY6RlXTr2Lvdo8P2f76GLpC3rpVJM= SHA-256

✔ ALDORI JOSÉ CORSO em 30/10/2025 12:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	aldori@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

GhtvzZxsgVF0e2aMCQMr/8ZnnP8/OCRnUDDu+woBg5I= SHA-256

✔ Pedro Jaremczuk em 30/10/2025 13:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação pedro@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

I7i+N0fmsT/t5KQzzf/WnM7B5KZfQgxNHpG5EMaFY9Y=

SHA-256

✔ PAULO CESAR DE FARIAS em 30/10/2025 13:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
2804:214:9962:e488:1873:447c:e54b:175c	Não disponível

Autenticação paulinho@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

N8CvH+0OAfrYsqXouZca1TtZdpLIlHerk6EdH8qBwuQ=

SHA-256

✔ JHONNATHAN DE SOUSA FLUGEL em 30/10/2025 13:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.233.5.103	Não disponível

Autenticação jflugel@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

0ODlpQgTo71+xYtL7cI/ZQmPvYeNVdZGyt/K6jfvaJ4=

SHA-256

✔ João Paulo Machado em 30/10/2025 13:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação joaopaulo@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

uXSwvWXwUPlPWc+L4pZ0geO5kAPfFDHSX1qqk3i2pUl= SHA-256

✔ LUIZ CESAR CANHA FERREIRA em 30/10/2025 14:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,796848 Long: -50,005302 Precisão: 1258 (metros)

Autenticação cezardopovo@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

atEU7CDguXMoWy2A/9DPvB+ucl1kxOFPKrR8/l+qJXA= SHA-256

✔ GERSON SUTIL em 30/10/2025 14:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação gersonsutil@castro.pr.leg.br (Verificado)

Login

C3902v2hRNz1zNem1qkwCcMSDAPuN50ws+pIQvs0B7g= SHA-256

✔ Ricardo dos Santos em 30/10/2025 14:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível

Autenticação	ricardo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

SYeNVuO3oxJg43p2YBEMvnkvI8OduwSMGB3O4agRp5I= SHA-256

✔ Paulo Roberto Nocera Junior (CPF ***.291.289-**) em 03/11/2025 16:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
2804:389:c2b1:6d5e:c5f9:15f9:dd45:533a	Lat: -24,799566 Long: -49,996604 Precisão: 16 (metros)

Autenticação	paulo@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	

dQqsNmMkQ3IfdY92hxG5wi/Kt62HNMcalvbDx0w4Yno= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.dropsigner.com/validate/A86ZF-7LBGT-E4XWE-PVG2R

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.dropsigner.com/validate